

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2016
PROCESSO Nº 04905.000755/2016-47**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO E A EMPRESA
TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
(TELEBRAS), PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE LINKS MPLS E INTERNET.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representada pelo Diretor de Administração, Senhor WALMIR GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 666.020, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 334.034.061-72, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 1.625, de 03 de agosto de 2016, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de agosto de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. (TELEBRAS)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.336.701/0001-04**, estabelecida no SIG - Setor de Indústrias Gráficas – Quadra 04 - Bloco “A” – 3º andar - Edifício Capital Financial Center – Brasília/DF – CEP 70610-440, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Comercial, Senhor ALEX SANDRO NUNES DE MAGALHÃES, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 22.899.961-3, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 151.412.078-03, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 04905.000755/2016-47, referente à Dispensa de Licitação nº 05/2016, com fundamento no caput do Artigo 24, inciso IX da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:



- 1 -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviço de links MPLS e Internet para interligar a rede central do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP a todas as suas unidades descentralizadas (Superintendências do Patrimônio da União - SPU, Postos Avançados, escritórios do Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX, Superintendência de Administração - SAMP) e, ainda, localidades eventuais, incluindo serviços de instalação, configuração, manutenção, gerência e serviços técnicos de Suporte, conforme determina o Art. 1º do Decreto nº 8.135, de 4 de novembro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS CIRCUITOS E SERVIÇOS

1. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos necessários, especificações técnicas e condições exigidas neste Contrato, cujo custo deverá estar incluso no valor mensal a ser pago pela CONTRATANTE.
2. Não poderão ser definidos pontos de concentração que possam estabelecer estrangulamento de tráfego ou interdependência de funcionamento entre os pontos remotos a serem instalados.
3. Os serviços devem obrigatoriamente ser prestados por um backbone MPLS que permita a criação de VPN e possibilite a configuração de QoS (Quality of Service) sobre MPLS (Multi Protocol Label Switching), com capacidade para prover tráfego de dados, voz e imagem.
4. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para promover a interconexão entre a rede MPLS, a rede local e o distribuidor geral (DG), com exceção do fornecimento de energia elétrica para alimentação dos equipamentos nas dependências das unidades e climatização das salas de equipamentos.
5. A manutenção e reposição dos equipamentos e infraestrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores serão de responsabilidade da CONTRATADA, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados na proposta.
6. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços no rack de equipamentos localizado na sala de telecomunicações da CONTRATANTE.
7. Os serviços de comunicação deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. A CONTRATADA manterá, durante o período citado, um serviço de atendimento com ligação gratuita (0800), para registro, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS CIRCUITOS E DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATANTE deverá fornecer serviços de comunicação fim-a-fim, com alta disponibilidade por meio de uma rede MPLS, com capacidade para prover tráfego de dados, voz, imagem, que permita a comunicação da rede da CONTRATANTE com suas unidades descentralizadas.
2. A conexão da CONTRATANTE com suas unidades descentralizadas deverá ser feita por meio de 01 (um) canal de comunicação. Não haverá contingência para os circuitos contratados.
3. A conexão da CONTRATANTE, enquanto concentrador da rede, deverá ser feita por meio de 02 (dois) canais de comunicação, em contingência. Os demais circuitos (unidades remotas) serão atendidos por meio de 01 (uma) única abordagem.
4. Deverão ser entregues equipamentos separados, 02 (dois) para a CONTRATANTE e 01 (um) para cada ponto de acesso, respectivamente. Caso a CONTRATADA já possua equipamentos instalados na CONTRATANTE que sejam compatíveis com o novo atendimento, ela poderá utilizar o mesmo equipamento para este novo atendimento, ficando dispensada de instalar um novo roteador, desde que sejam garantidos a integridade, capacidade, e os requisitos do serviço, objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

1. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar equipamento roteador (roteador ou Switch Layer 3), que deverá atender no mínimo as seguintes características:
 - 1.1. Suporte ao tráfego da banda completamente ocupada, sem degradação do desempenho e do QoS (Quality of Service).
 - 1.2. Suporte ao tráfego multicast com implementação dos protocolos sparse-mode e dense-mode.
 - 1.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos necessários para ativação de todos os sites solicitados pela CONTRATANTE completamente operacionais, com capacidade para alta disponibilidade.
 - 1.4. Os equipamentos deverão ser da mesma marca e fabricante e atenderão às especificações definidas na proposta apresentada.
 - 1.5. A versão do sistema operacional dos equipamentos será a versão que suporte todas as características especificadas na proposta apresentada.



- 1.6. A CONTRATADA deverá informar na proposta o fabricante e os modelos dos equipamentos que serão utilizados.
- 1.7. Cada equipamento será fornecido com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração, cabendo inclusive, à CONTRATADA, a instalação do equipamento.
- 1.8. Caso sejam identificados problemas no sistema operacional de qualquer equipamento que afetem a segurança e o funcionamento do mesmo, a CONTRATADA fará a atualização em até 15 (quinze) dias, mesmo que necessite alteração no hardware do equipamento, sem necessidade de solicitação formal por parte da CONTRATANTE.
- 1.9. As atualizações citadas no item anterior serão feitas sem ônus para a CONTRATANTE e, caso necessário, fora do horário comercial, sempre acompanhadas por um técnico autorizado da CONTRATANTE.
- 1.10. A CONTRATADA deverá se comprometer em manter o equipamento com utilização de CPU e da memória em, no máximo 70% (setenta por cento) das suas capacidades.
- 1.11. Implementação de protocolo de roteamento dinâmico (OSPF ou BGP) nas RFCs 1771, 1965, 2796, 1997, 2385, 2842, 2918, 2439, 4271, 4893 e 2858.
- 1.12. Suportar o padrão IEEE 802.1p.
- 1.13. Suporte à aplicação de QoS (Quality of Service) para tráfegos de dados, voz e imagem, de forma a garantir prioridade na transmissão de dados de determinadas aplicações.
- 1.14. Suporte às implementações de listas de acesso (ACLs), com o uso de stateful inspection.
- 1.15. Suportar o protocolo SNMP, nas versões v2 e v3, com suporte à MIB-II e RMON. A CONTRATADA deverá disponibilizar usuário de leitura em todos os equipamentos instalados.
- 1.16. Suporte às MIBs para QoS, permitindo a monitoração de parâmetros de QoS.
- 1.17. Possuir capacidade de geração de logs.
- 1.18. Possibilitar configuração remota segura.



A handwritten signature in blue ink.

A handwritten signature in blue ink.

- 1.19. Implementar cliente NTP (Network Time Protocol), conforme RFC 1305 ou SNTP, conforme RFC 2030.
- 1.20. Possuir interface para fins de gerenciamento remoto (RJ-45 ou RS-232).
- 1.21. Os equipamentos deverão ter performance de roteamento de 90.000 pps ou superior.
- 1.22. A desconformidade dos equipamentos com os quesitos apresentados nos itens acima implicará na substituição do equipamento sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DE SERVIÇO – QoS

1. O backbone deverá suportar a implementação de mecanismos de garantia de banda e priorização de tráfego (QoS) para as Classes de Serviços.
2. Além de priorizar aplicações críticas da CONTRATANTE sensíveis à latência, o QoS deverá obrigatoriamente tratar o tráfego, de forma a otimizar o uso da rede, em casos de congestionamentos.

CLÁUSULA SEXTA – CLASSES DE SERVIÇO – CoS

1. Com base nas RFC 2597 e 2598, diferentes CLASSES DE SERVIÇOS (CoS) serão definidas, possibilitando a diferenciação entre o tráfego, para a implementação de QoS.
2. De acordo com as prioridades e níveis de serviços, os diferentes tipos de tráfego da rede da CONTRATANTE serão inicialmente classificados em 3 (três) classes de serviço, conforme a seguir:
 - 2.1. Tempo Real - Multimídia e Voz: aplicações de Videoconferência e aplicações de Voz sobre IP (VoIP);
 - 2.2. Dados Prioritários: aplicações críticas para o negócio da CONTRATANTE, que exigem entrega garantida, reserva de banda e tratamento prioritário;
 - 2.3. Melhor esforço: todo o tráfego não atribuído às 02 (duas) classes acima. Sua finalidade é permitir uma alocação menor de recursos para os tráfegos não previstos ou ainda não identificados como tráfegos prioritários ou de tempo real. É preciso garantir que tal tráfego possa fluir se houver recursos disponíveis na rede, sem afetar negativamente as demais classes.



3. Na Tabela 9 estão relacionados os principais serviços/tráfegos em suas devidas classes que deverão ser suportados pelo backbone MPLS em sua totalidade ou subconjunto, sempre sobre o protocolo IP.
4. Em situação de congestionamento, deverá ser assegurado, no mínimo, o tráfego definido para a classe de Tempo Real – Voz e Vídeo e para a classe de Dados Prioritários, podendo todo tráfego restante ser classificado na classe Melhor Esforço.
5. As configurações referentes à probabilidade de descartes de pacotes, especificados na RFC 2597, deverão ser suportados pelo backbone MPLS, porém não serão utilizadas em um primeiro momento. No futuro, nos casos em que se observe congestionamento na rede, serão solicitadas para que seja possível a escolha de tráfegos específicos que terão pacotes descartados antes dos outros.

Tempo Real	Dados Prioritários	Melhor esforço
Videoconferência	Sistemas Corporativos	Tráfego HTTP para a Internet
VoIP	Protocolo de Roteamento	Correio Eletrônico
	Protocolo NTP (Network Time Protocol)	Transferência FTP
		Emulação TN 3270
		DNS - SSH

Tabela 9 – Das classes de serviço e principais tipos de dados trafegados em cada classe.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GERÊNCIA

1. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma solução de Gerência de Rede e Serviços contemplando as áreas funcionais de Gerência de Falhas, Desempenho, Configuração e de Nível de Serviço.
2. Para efeito da proposta, o serviço de Gerência está dividido em: Gerenciamento da Rede, Chamado Técnico e Relatórios.





3. GERENCIAMENTO DA REDE

- 3.1. A CONTRATADA deverá manter uma infraestrutura própria de gerenciamento de redes e serviços com capacidade para gerenciamento de todos os circuitos e de todos os serviços;
- 3.2. Deverá abranger todos os equipamentos, circuitos e serviços, independentemente de suas tecnologias;
- 3.3. A CONTRATADA é responsável por fornecer, dimensionar e configurar os equipamentos, sistemas e ferramentas necessárias para o provimento da solução de Gerência;
- 3.4. A Gerência deverá operar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano;
- 3.5. A CONTRATANTE irá fornecer todas as informações necessárias, como endereço completo, telefones e contatos das unidades que estarão ligadas ao backbone e serão gerenciadas pela CONTRATADA;
- 3.6. Complementarmente ao gerenciamento da CONTRATADA, será feito um gerenciamento pela Diretoria de Tecnologia - DTI/MP. Para implementação dessa gerência, deverá ser habilitado o protocolo SNMP com o acesso de leitura liberado para a Gerência da CONTRATANTE, independente do gerenciamento realizado pela CONTRATADA.

4. CHAMADO TÉCNICO

- 4.1. A Gerência deverá dar suporte a chamados referentes à recuperação de falhas de circuitos e serviços, desempenho e segurança;
- 4.2. A abertura do chamado será realizada pela equipe de gerência da CONTRATANTE, imediatamente após a constatação de defeito ou falha em qualquer circuito ou serviço que esteja em funcionamento;
- 4.3. O circuito e serviços deverão receber uma identificação única para a CONTRATANTE, para cada uma de suas Unidades Descentralizadas. Essa informação será utilizada na abertura do chamado técnico;
- 4.4. Os chamados técnicos só poderão ser encerrados por um técnico da DTI/MP, em conjunto com a Central de Atendimento, que deverá entrar em contato com a CONTRATANTE para encerrar os chamados solucionados. Não será admitido o fechamento do chamado técnico por técnicos das unidades da CONTRATANTE;



- 4.5. Os técnicos autorizados para o encerramento dos chamados serão informados pelo gestor do contrato, na implantação do serviço;
- 4.6. Os prazos para atendimento dos chamados estão especificados no documento no ANEXO I - Níveis Mínimos de Serviço (NMS) - assim como as sanções cabíveis.

5. RELATÓRIOS

- 5.1. Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar um relatório à CONTRATANTE no qual estejam apurados os seguintes itens:
 - 5.1.1. Cálculos de percentuais de disponibilidade, por circuito, correspondente ao período de faturamento;
 - 5.1.2. Tempo necessário para recuperação do circuito indisponível ou com problema (lentidão);
 - 5.1.3. Taxa de perda de pacote por circuito;
 - 5.1.4. A CONTRATADA deverá gerar e encaminhar à CONTRATANTE relatórios de tráfego dos circuitos sob demanda;
 - 5.1.5. Os relatórios devem apresentar valores diários do tráfego de todos os circuitos, suas séries históricas, fornecendo subsídios para analisar o desempenho e as tendências de aproveitamento dos recursos da rede. Devem demonstrar informações da banda utilizada e do volume de tráfego.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO: ENTREGA, GARANTIA E INSTALAÇÃO

1. O cronograma de ativação dos pontos de acesso de cada uma das unidades descentralizadas está discriminado no ANEXO II - Endereço, Velocidade Inicial e Prazo de Instalação.
2. A contagem de dias para ativação e operacionalização de cada uma das unidades descentralizadas se dará a partir da data de assinatura do contrato.
3. A garantia da reposição de equipamentos e manutenção da infraestrutura adequada ao correto funcionamento da solução está descrita nas Cláusulas segunda, terceira, quarta, quinta, sexta e sétima.
4. O início do faturamento ocorrerá à medida que os circuitos forem ativados, não sendo necessária a ativação completa da rede para início das cobranças.



CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA/EXECUÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados na sede da CONTRATANTE e nos núcleos regionais que têm os endereços ANEXO II - Endereço, Velocidade Inicial e Prazo de Instalação.
2. DA IMPLANTAÇÃO DA REDE
 - 2.1. A solicitação de instalação, remanejamento, cancelamento ou alteração de largura de banda dos circuitos, será feita formalmente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
3. DA CONFIGURAÇÃO DOS CIRCUITOS
 - 3.1. Os equipamentos serão configurados pela CONTRATADA.
 - 3.2. A rede poderá ser configurada por protocolo de roteamento dinâmico, ou pela configuração de rotas estáticas no trecho entre o roteador da CONTRATANTE (CPE) e o equipamento de backbone localizado no POP de atendimento da CONTRATADA. A especificação do atendimento será definida durante a elaboração do cronograma de implantação da rede.
 - 3.3. À CONTRATANTE, será fornecido, quando solicitado, apenas o acesso “somente de leitura” aos equipamentos.
4. DA ALTERAÇÃO DA LARGURA DE BANDA
 - 4.1. A alteração da largura de banda dos circuitos poderá ser solicitada a qualquer momento pela CONTRATANTE mediante a necessidade de ampliação ou redução na largura de banda inicialmente definida em contrato, em acordo com a CONTRATADA, sabendo-se das restrições de limites inferior e superior de velocidades já estipulados;
 - 4.2. Após acordada a alteração da largura de banda, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da solicitação formal, para realizar as devidas alterações das características solicitadas;
 - 4.3. Caso o prazo estipulado acima não seja cumprido, será feita glosa à fatura mensal com valor calculado de acordo com o ANEXO I – Níveis Mínimos de Serviço (NMS).
5. DA DESATIVAÇÃO DOS CIRCUITOS
 - 5.1. A CONTRATADA deverá desativar o circuito imediatamente após o recebimento da comunicação formal e terá o prazo de 10 (dez) dias para a retirada dos equipamentos.



5.2. O valor a ser pago pelo circuito que será desativado será calculado observando o valor mensal e proporcional à data na qual a desativação do circuito foi formalizada.

6. DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

6.1. Mudança de endereços solicitadas pela CONTRATANTE deverão ser atendidas no prazo máximo de 70 (setenta) dias a contar da solicitação.

6.2. Após ativado o novo circuito deverá funcionar 15 (quinze) dias em paralelo ao circuito que esta sendo desativado sem custos adicionar para a CONTRATANTE.

6.3. Após decorrido o prazo de funcionamento concomitante, a CONTRATADA deverá desativar o circuito imediatamente após o recebimento da comunicação formal e terá o prazo de 10 (dez) dias para a retirada dos equipamentos.

6.4. O valor a ser pago pelo circuito que será desativado será calculado observando o valor mensal e proporcional à data na qual a desativação do circuito foi formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AFERIÇÃO DE QUANTIDADE E QUALIDADE

1. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DE QUANTIDADE

1.1. Não se aplicam para esta contratação.

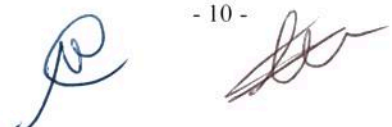
2. DO CRITÉRIO DE AFERIÇÃO DE QUALIDADE

2.1. A aferição de qualidade será realizada através da apuração dos indicadores de desempenho definidos no ANEXO I – Níveis Mínimos de Serviço (NMS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

1. Até o 5º (quinto) dia útil do mês, a CONTRATADA deverá emitir Relatório dos serviços executados no mês anterior, níveis de serviços aferidos e proposta de faturamento.

2. Em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do relatório, a CONTRATANTE fará a avaliação dos serviços.



- 2.1. Se forem verificadas inconsistências, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA para que regularize sua situação em até 10 (dez) dias úteis, iniciando-se novamente o prazo de avaliação após a devida regularização.
 1. A CONTRATANTE autoriza então a emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA.
 2. Decorrido o prazo para ateste dos serviços sem que haja manifestação formal da CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá automaticamente as notas fiscais.
3. No prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data de autorização de faturamento emitida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA encaminha Nota Fiscal em formato eletrônico, com vencimento mínimo de 30 (trinta) dias.
 - 3.1. A Nota fiscal deve conter o detalhamento dos serviços prestados nos mês de referência, com seus respectivos valores e tributos, e vir acompanhada do Relatório de serviços executados.
4. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a CONTRATANTE faz a aceitação dos serviços.
5. Se forem verificadas inconsistências, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA para que regularize sua situação em até 10 (dez) dias úteis, iniciando-se novamente o prazo de aceitação após a devida regularização.
6. Quando constatadas divergências nos serviços acordados e não tendo havido a correção, será feita a glosa dos valores correspondentes na respectiva fatura, devendo o atesto mencionar essa circunstância.
7. A realização do pagamento se dará por meio de ordem bancária, em moeda corrente, creditada na conta corrente da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, contados da data de aceitação dos serviços, pelo Setor Competente da CONTRATANTE, prevista na Lei nº 4.320/64.
8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa será devolvida à CONTRATADA pelo Fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
9. O faturamento dos serviços pela CONTRATANTE será correspondente à quantidade de serviços efetivamente executados, considerando-se os preços apresentados na proposta da CONTRATADA, já incluídas todas as despesas necessárias.



10. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira.
11. A Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição de CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato.
12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
13. Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da CONTRATADA e rescisão contratual.
14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
15. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
16. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
 - 16.1 Não produziu os resultados acordados;
 - 16.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida, mensuradas de acordo com Níveis Mínimos de Serviço definidos;
 - 16.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como liquidada a ordem bancária para pagamento.
18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PLANO DE COMUNICAÇÃO COM A CONTRATADA

1. DO MEIO DE COMUNICAÇÃO

- 1.1. A comunicação com a CONTRATADA deve ser garantida por correspondência oficial, correio eletrônico e telefone fixo (de preferência 0800).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, arts. 86- 88, a CONTRATADA que:

- 1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.5. Cometer fraude fiscal;
- 1.6. Não mantiver a proposta.

2. Sem prejuízo da aplicação de redutores nas Notas Fiscais / Faturas, referentes ao descumprimento do ANEXO I – Níveis Mínimos de Serviço – NMS, os casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na legislação específica, podendo a CONTRATANTE, garantido contraditório e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

3. **ADVERTÊNCIA**

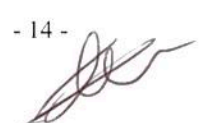

- 3.1. A CONTRATADA estará sujeita à ADVERTÊNCIA sempre que ficar evidenciado o descumprimento de qualquer obrigação contratual.

4. **MULTA**

- 4.1. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de PAGAMENTO MENSAL referente ao mês da ocorrência, no caso de:



- 14 -



- a) Acumular 03 (três) ADVERTÊNCIAS durante a execução do contrato exceto nos casos de descumprimento do ANEXO I - Níveis Mínimos de Serviço – NMS
- b) Permitir que profissional sem conhecimento necessário de instalação, configuração e repasse de conhecimento execute os serviços contratados;
- c) Agir de maneira ou com recursos antiéticos dolosamente, buscando obter vantagens administrativas e/ou financeiras na execução do contrato.

5. OUTRAS PENALIDADES

- 5.1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
 - a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
- 5.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 5.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 5.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às dependências da CONTRATANTE, respeitadas as normas de segurança vigentes.
- 2. Cumprir todas as normas e condições do Instrumento Contratual.



3. Prover as informações necessárias para que a CONTRATADA possa dar andamento às suas atividades, devendo observar o sigilo das informações.
4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados.
5. Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.
6. Emitir os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO.
7. Designar fiscais gestores do contrato visando garantir a eficácia na execução dos serviços contratados, devendo estes:
 - 7.1. Posicionar e repassar as ocorrências aos níveis hierárquicos competentes;
 - 7.2. Acompanhar o cronograma e a entrega do serviço, avaliando todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
 - 7.3. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
 - 7.4. Anotar em registro próprio as falhas detectadas e exigir as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato;
 - 7.5. Conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja em acordo com os termos contratuais;
 - 7.6. Informar à CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados, identificando, adotando todas as providências necessárias e tratando os desvios;
 - 7.7. Notificar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela CONTRATADA, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a CONTRATANTE;
 - 7.8. Aplicação de sanções em caso de incidente de segurança, intencionalmente ou por omissão.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno e procedimentos de segurança, inclusive aquelas de acesso às dependências da CONTRATANTE.
3. Formalizar a indicação de preposto da CONTRATADA e substituto eventual para a coordenação e gestão administrativa do contrato.
4. Cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas à execução do contrato pelos profissionais; comande, coordene e controle a execução.
5. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio dos núcleos, da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; o não cumprimento legitimará o desconto do valor respectivo nos créditos a que porventura faça jus.
6. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Distrital, bem como, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
7. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE inerentes à prestação dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos pelo poder concedente.
8. Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
9. Garantir à CONTRATANTE o envio de Notas Fiscais e Fatura dos serviços prestados com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data de vencimento.
10. Garantir o funcionamento ininterrupto do serviço, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com disponibilidade mensal mínima de acordo com os valores estipulados no ANEXO I – Níveis Mínimos de Serviço.



11. Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à equipe técnica da CONTRATANTE, interrupções programadas, para a realização de manutenções preventivas.
 - 11.1. As interrupções programadas, para fins de manutenção preventiva, comunicadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, serão objeto de desconto compulsório.
 - 11.2. O desconto compulsório de que trata o subitem anterior é o previsto no Anexo I.
12. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento da execução do contrato deverão ser imediatamente comunicados.
13. Oferecer descontos compulsórios de valor equivalente ao período de interrupção dos serviços.
14. Responsabilizar-se pelas instalações de toda a infraestrutura necessária para a prestação do serviço como: instalação de equipamentos, links, cabeamento, cabeamento óptico, equipamentos e outros que deverão ser providenciados dentro do prazo de instalação acordado, independente de capacidade da rede que atenda a instalação do serviço nos endereços indicados pela CONTRATANTE.
15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, durante a vigência da garantia, às suas expensas, no todo ou em parte, produtos em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções.
16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto.
17. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
18. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual.
19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais.
20. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.



21. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
22. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas previstas na proposta e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.
 - 22.1. No caso de não recolhimento da multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
23. Comunicar a Coordenação-Geral de Gestão de Contratos da CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
24. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE.
25. Fornecer à Coordenação-Geral de Gestão de Contratos da CONTRATANTE todas as informações por este solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
26. Encaminhar qualquer solicitação à CONTRATANTE por intermédio do gestor do contrato.
27. Acatar a fiscalização, à orientação e ao gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pela CONTRATANTE.
28. Obrigações exigidas pela Portaria Interministerial MP/MC/MD nº 141 de 05 de maio de 2014:
 - 28.1. Comprovação da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações trafegadas por meio de programas ou equipamentos para comunicação de dados;
 - 28.2. Apresentação da política de segurança de dados e o detalhamento das ações de segurança da informação e comunicações a serem implementadas nos serviços contratados;
 - 28.3. Fornecimento à CONTRATANTE, ou a terceiro por ela indicado, de informações de monitoramento e acesso a instrumentos e procedimentos de prevenção e reação a incidentes de segurança;



- 28.4. Atendimento às normas e padrões de segurança estabelecidos pela CONTRATANTE para acesso e uso das instalações e equipamentos;
- 28.5. Manutenção de confidencialidade das informações e documentos aos quais venha a ter acesso em decorrência da prestação dos serviços contratados, sendo esta obrigação extensiva a seus sócios, diretores, mandatários, assim como todos os empregados envolvidos na contratação, não dispensando a assinatura de termo específico, a partir da assinatura do ANEXO III - Termo de Responsabilidade e Sigilo e ANEXO IV - Termo de Ciência após assinatura contratual.
- 28.6. Comunicação à CONTRATANTE da ocorrência de incidentes de segurança e a existência de vulnerabilidades relativas ao objeto da contratação, em periodicidade definida, em capítulo específico, da arquitetura e-PING – Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, assim como tomar as ações imediatas de contenção;
- 28.7. Fornecimento de informações gerenciais sobre o desempenho dos serviços objeto do contrato, de maneira agregada e individualizada;
- 28.8. Possibilidade de realização de auditoria em programas e equipamentos por órgão ou entidade CONTRATANTE ou por instituição credenciada pelo Governo Federal; e;
- 28.9. Aplicação de sanções em caso de incidente de segurança, intencionalmente ou por omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

1. A CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 2% (dois por cento) do valor contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.



4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.
5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 5.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 5.2. Prejuízos causados a CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 5.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
9. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - 9.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 9.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
 - 9.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
 - 9.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.
10. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
11. Será considerada extinta a garantia:
 - 11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE,



mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

- 11.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 5.146.855,64** (cinco milhões cento e quarenta seis mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo Único

No preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, frete, seguro, tributos e/ou impostos, taxas, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, Programa de Trabalho 2125.211Y.0001, PO 003, Natureza de Despesa 33.90.39-97 e Fonte 0100.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

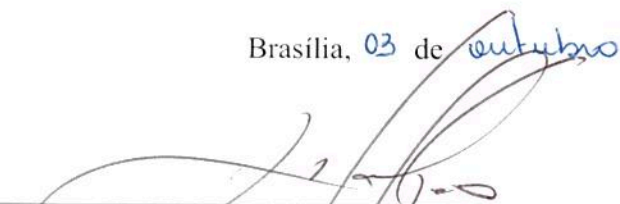


CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 03 de outubro de 2016.




WALMIR GOMES DE SOUSA
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

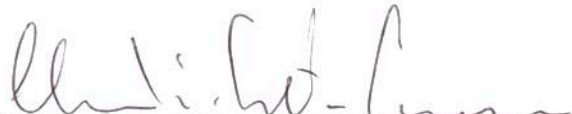


ALEX SANDRO NUNES DE MAGALHÃES
Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras)

TESTEMUNHAS:



Nome: Teresinha Mendes Novaes
CPF: 150.237.291-68
Identidade: RG: 3238362 IFP-RJ



Nome: CLAUDIO SANTANA LARANJEIRA
CPF: 37823627149
Identidade: 873708557106



ANEXO I – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS) LINK MPLS

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1 Com o objetivo de garantir o adequado nível de disponibilidade e atendimento do serviço de provimento de Link MPLS aos usuários, a CONTRATANTE adotará indicadores para avaliar a qualidade e o desempenho dos serviços contratados.
- 1.2 Quando não forem cumpridos pela CONTRATADA os limites mínimos dos níveis de serviços previstos, serão aplicadas fórmulas de redução do faturamento mensal.
- 1.3 Com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços, a CONTRATANTE poderá rever a validade ou adequação dos índices e/ou modificar a sua forma de apuração, desde que atendidos os seguintes critérios:
- 1.3.1 Não poderá haver alteração nos valores contratados;
- 1.3.2 Em comum acordo entre as partes.

2. NÍVEIS DE ATENDIMENTO

- 2.1 Indicadores do Serviço de operação e suporte para a solução ofertada (Mensal):
- 2.2 Disponibilidade do serviço (DS): é o percentual de disponibilidade do serviço, calculado segundo a fórmula abaixo:

$$DS = [(T_o - T_i - T_{mp}) / T_o] * 100$$

Onde:

DS Disponibilidade de serviço

T_o Período de operação (um mês) em minutos

T_i Somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos

T_{mp} Somatório dos tempos de indisponibilidade devido a manutenções programadas (com a anuência do CONTRATANTE)



- 24 -

2.2.1 Serão consideradas as interrupções programadas e as de responsabilidade da CONTRATANTE, o que inclui o período de falta de energia elétrica no CPE de propriedade da TELEBRAS instalado no site do cliente.

2.2.2 A Disponibilidade do Serviço (DS) deve ser maior ou igual a 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) para os núcleos e delegacias regionais e 99,9% (noventa e nove vírgula nove) para a sede da CONTRATANTE.

2.3 Perda de Pacote (PPc): A qualidade do serviço será medida a partir do indicador de perda de pacotes da conexão, calculado segundo a fórmula abaixo:

$$PPc = (NPorigem - NPdestino)/100$$

Onde:

PPc Perda de Pacote medido

NPorigem Número de pacotes na origem

NPdestino Número de pacotes no destino

2.3.1 Limiar de qualidade (PPc máximo): Menor ou igual a 2% (dois por cento).

2.4 Prazo para alteração da Taxa de Transmissão de um enlace: tempo gasto para alteração da taxa de transmissão de um enlace, calculado segundo a fórmula abaixo:

$$Ta \text{ (dias)} = Tf - Ti$$

Onde:

TA Tempo gasto para alterar a taxa de transmissão de um enlace, em dias

TF Instante de efetivação da alteração do enlace (afenido pelo fechamento do chamado com anuência da CONTRATANTE)

TI Instante de solicitação de alteração de enlace (afenido pela abertura do chamado pela CONTRATANTE ou comunicação de solicitação de alteração de enlace)



2.4.1 O TA deve ser igual ou inferior a 05 (cinco) dias úteis.

2.4.2 Considerações: para atendimento das solicitações de alteração da taxa de transmissão de um enlace, o prazo poderá ser acrescido de 30 (trinta) dias corridos quando houver necessidade de alterações nas composições dos acessos (acréscimos de hardware, obras civis, troca de equipamentos de terminação ou instalação de novos hardwares).

3. REDUÇÃO DO PERCEBIMENTO

3.1 As reduções do percebimento não são consideradas como SANÇÃO / PENALIDADE para a execução contratual, são mecanismos contratuais que buscam o equilíbrio entre o que se espera de qualidade no produto e o que é entregue.

3.2 É da CONTRATADA a responsabilidade pela prestação do serviço, sujeitando-se às penalidades e redução do percebimento por não cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço estabelecidos.

3.3 As reduções de percebimento serão realizadas através de créditos realizados na Nota Fiscal de cobrança relativa ao mês seguinte ao descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço.

3.4 A CONTRATADA apresentará glosa automática na fatura sempre que não cumprir o nível de serviço definido. O valor do ressarcimento a ser concedido será obtido através do seguinte cálculo:

$$D = (T_i/T_o)*P$$

Onde:

D valor do desconto

T_i somatório dos tempos de interrupções, inoperâncias ou indisponibilidades dos serviços durante o período de operação (um mês) em minutos

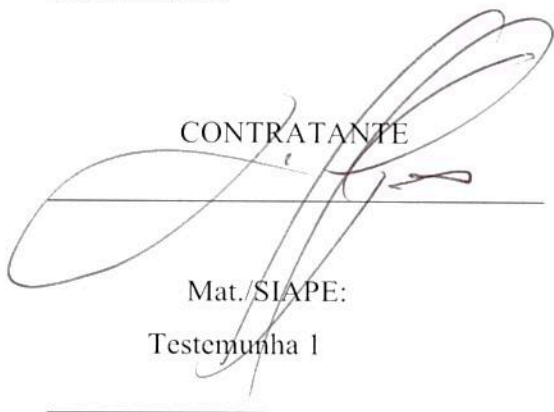
T_o período de operação (um mês) em minutos

P preço mensal do enlace, em R\$ (reais)



DE ACORDO

CONTRATANTE

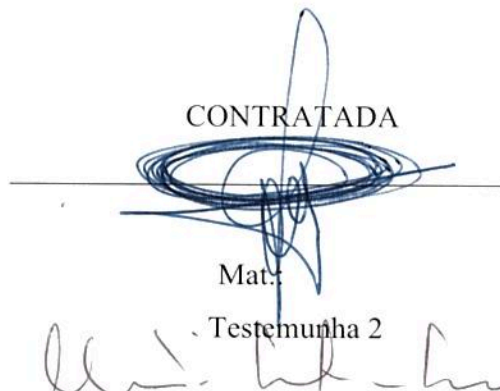


Mat./SIAPE:

Testemunha 1

Mat./SIAPE:

CONTRATADA



Mat.:

Testemunha 2

CLÁudia SANTANA VARRA GIL
39823628149
Mat.: 3034



ANEXO II - ENDEREÇO, VELOCIDADE INICIAL E PRAZO DE INSTALAÇÃO

A CONTRATADA deverá realizar a instalação de links em novas localidades sempre que solicitado. Portanto as informações apresentadas abaixo indicam os atuais endereços das unidades do MP podendo ser alterados conforme necessidade da CONTRATANTE.

Obs.: As quantidades de links bem como a velocidade que vierem a ser contratadas serão definidos no Termo de Referência, Nota de Empenho e/ou Contrato.

Unidade	Veloc.	Prazo de Instalação	Endereço
SPU/AC -> MPLS	10MB	150 dias	SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE (SPU/AC) Endereço: Rua: Amazonas, nº 115 - Bairro Cadeia Velha - Rio Branco/AC - CEP: 69.900-445 E-mail: spu.ac@planejamento.gov.br Tel: 55 (68) 3223-1784/9655/9840 - Fax: 55 (68) 3223-5957
SAMF/AC MPLS	-> 10MB	150 dias	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO NO ACRE - SAMP/AC Endereço: Rua Benjamim Constant, nº 1088 - Bairro Cadeia velha - Rio Branco/AC - CEP: 69.900-064 E-mail: depex.samp.ac@planejamento.gov.br Tel: 55 (68) 3212-3450/3469/3885 Fax: (68) 3224-5048
SPU/AL -> MPLS	10MB	120 dias	SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS (SPU/AL) Endereço: Praça Dom Pedro II, nº 16 - Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-130 E-mail: grpual@spu.planejamento.gov.br



Unidade	Veloc.	Prazo de Instalação	Endereço
			Tel: 55 (82) 3311-2659/2660/2672 - Fax: 55 (82) 3311-2688 e 3326-5325
SPU/AM -> MPLS	10MB	120 dias	<p>SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS (SPU/AM)</p> <p>Endereço: Rua Pixiubas, nº 215 - Conjunto Kissia - Bairro Dom Pedro – Manaus/AM - CEP: 69.040-330</p> <p>E-mail: grpuam@spu.planejamento.gov.br</p> <p>Tel: 55 (92) 3239-2300</p>
SPU/AP -> MPLS	10MB	150 dias	<p>SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ (SPU/AP)</p> <p>Endereço: Rua Odilardo Silva, nº 2110 - Edifício Ilkias Araújo - 2º andar - Bairro Central – Macapá/AP - CEP: 68.900-151</p> <p>E-mail: spu.ap@planejamento.gov.br</p> <p>Tel: 55 (96) 3198-2724 - Fax (96) 3198-2740</p>
SAMP/AP MPLS ->	10MB	150 dias	<p>SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO NO AMAPÁ – SAMP/AP</p> <p>Endereço: Rua Odilardo Silva, nº 2110 - Bairro Central - Macapá/AP - CEP: 68.900-151</p> <p>E-mail: depex.samp.ap@planejamento.gov.br</p> <p>Tel: 55 (96) 3198-2709/2707/2090</p>
SPU/BA -> MPLS	10MB	120 dias	<p>SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA (SPU/BA)</p> <p>Endereço: Rua Polônia - Praça Conde dos Arcos - Edifício Professor Orlando Gomes - 5º andar – Salvador/BA - CEP: 40015-150</p> <p>E-mail: spuba@planejamento.gov.br</p> <p>Tel: 55 (71) 3319-1367/3242-9988 - Fax: 55 (71)</p>



- 29 -

Unidade	Veloc.	Prazo de Instalação	Endereço
			3254-5449
SPU/CE -> MPLS	10MB	120 dias	<p>SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ (SPU/CE)</p> <p>Endereço: Rua Barão de Aracati, nº 909 - Bairro Aldeota - 9º andar – Fortaleza/CE - CEP: 60.115-080</p> <p>E-mail: grpuce@planejamento.gov.br</p> <p>Tel: 55 (85) 3878-3701/3727/3828 - Fax: 55 (85) 3878-3711</p>
SPU/ES -> MPLS	10MB	120 dias	<p>SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SPU/ES)</p> <p>Endereço: Rua Pietrangelo de Biase, nº 56 - 7º andar - Edifício do Ministério da Fazenda - Centro – Vitória/ES - CEP: 29.010-190</p> <p>E-mail: spues@spu.planejamento.gov.br</p> <p>Tel: 55 (27) 3211-5302/5303/5304 - Fax: 55 (27) 3223-5174</p>
SPU/GO -> MPLS	10MB	120 dias	<p>SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS (SPU/GO)</p> <p>Endereço: Avenida Robert Kennedy esquina c/ Avenida Henrique Silva, nº 179 - Setor Sul - 3º andar – Goiânia/GO - CEP: 74.083-010</p> <p>E-mail: spugo@planejamento.gov.br</p> <p>Tel: 55 (62) 3901-4350/4352/4353/4354 - Fax: 55 (62) 3901-4357</p>
SPU/MA -> MPLS	10MB	120 dias	<p>SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO (SPU/MA)</p> <p>Endereço: Rua Oswaldo Cruz, nº 1618 - Canto da Fabril - Edifício Sede Órgãos Regionais do Ministério da Fazenda – Centro - São Luís/MA - CEP: 65.020-251</p>



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Unidade	Veloc.	Prazo de Instalação	Endereço
			E-mail: grpuma@planejamento.gov.br Tel: 55 (98) 3218-7072/7071 - Fax: 55 (98) 3231-8152
SPU/MG -> MPLS	10MB	120 dias	SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS (SPU/MG) Endereço: Rua Afonso Pena, nº 1316 - Ala "B" - 10º andar - sala 1026 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30130-003 E-mail: spumg@planejamento.gov.br Tel: 55 (31) 3218-6050/6047/6058 e 3273-1173 - Fax: 55 (31) 3218-6048
SPU/MS -> MPLS	10MB	150 dias	SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (SPU/MS) Endereço: Rua Joaquim Murtinho, nº 65 - Centro - Campo Grande/MS - CEP: 79.002-100 E-mail: spu.ms@planejamento.gov.br Tel: 55 (67) 3384-3188/3190/2358 e 3383-4040 - Fax: 55 (67) 3384-3190/3188
SPU/MT -> MPLS	10MB	120 dias	SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO (SPU/MT) Endereço: Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, nº 99 - Bairro Jardim Aclimação - Cuiabá/MT - CEP: 78.050.907 E-mail: spumt@planejamento.gov.br Tel: 55 (65) 3644-7726/3615-2261 - Fax: 55 (65) 3644-6129
SPU/PA -> MPLS	10MB	120 dias	SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ (SPU/PA) Endereço: Avenida Senador Lemos Passagem São Luis, nº 4.700 - Bairro Sacramenta - Belém/PA -



- 31 -

Unidade	Veloc.	Prazo de Instalação	Endereço
			CEP: 66.123-650 E-mail: grpupa@spu.planejamento.gov.br Tel: 55 (091) 3222-7103 / 3246-8025 / 3222-7541 / 3241-0417 / 3230-1655 / 3242-6953
SPU/PB -> MPLS	10MB	120 dias	SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA (SPU/PB) Endereço: Av. Eptácio Pessoa, nº 1705 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB - CEP: 58.030-900 E-mail: grpugabpb@spu.planejamento.gov.br Tel: 55 (83) 3216-4509 / 4510 / 4540 - Fax: 55 (83) 3224-2403
SPU/PE -> MPLS	10MB	120 dias	SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO (SPU/PE) Endereço: Avenida Antonio Góes, nº 820 - Edifício Sede DNIT - 3º andar - Bairro Pina - Recife/PE - CEP: 51.010-000 E-mail: spupei@planejamento.gov.br Tel: 55 (81) 3327-1408 - Fax: 55 (81) 3327-1408
SPU/PE (Arquivo) -> Internet	10MB	120 dias	SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA PERNAMBUCO (SPU/PE) - Arquivo Endereço: Rua da Aurora, 295 - Edifício São Cristóvão - Sobreloja - Boa Vista - Recife/PE - CEP: 50.050-000 E-mail: spupei@planejamento.gov.br Tel: 55 (81) 3327-1881 - Fax: 55 (81) 3327-1708
DEPEX/PE MPLS ->	10MB	150 dias	Serviço de Pessoal em Pernambuco - SPGPE. Endereço: Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/nº - Sala 09N039 - Engenho do Meio - Recife/PE - CEP: 50.670-900.



Unidade	Veloc.	Prazo de Instalação	Endereço
			Telefone: 55 (81) 2102-2239/2237/2238 - Fax: 55 (81) 2102-2093.
SPU/PI -> MPLS	10MB	120 dias	SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ (SPU/PI) Endereço: Rua Almirante Gervásio Sampaio, nº 685 – Centro – Parnaíba/PI - CEP: 64.200-250 E-mail: spu.pi@planejamento.gov.br Tel: 55 (86) 3322-3142/1461 - Fax: 55 (86) 3324-1461
SPU/PI-Teresina - > MPLS	10MB	120 dias	Posto Avançado Teresina/PI Endereço: Praça Marechal Deodoro – Edifício Ministério da Fazenda – 6º andar – Teresina/PI - CEP: 64.000-900 E-mail: anna.carvalho@planejamento.gov.br Tel: 55 (86) 3215-8157/ 3221-8249
SPU/PR -> MPLS	10MB	120 dias	SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA PARANÁ (SPU/PR) Endereço: Avenida Marechal Deodoro, nº 630 - Edifício Itália - 7º andar – Centro – Curitiba/PR - CEP: 80.010-912 E-mail: grpupr@planejamento.gov.br Tel: 55 (41) 3254-6365 - Fax: 55 (41) 3352-1546
SPU/RJ e DEPEX/RJ MPLS	-> 20MB	180 dias	SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SPU/RJ) Endereço: Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375 - 5º andar - Salas 512 e 514 – Castelo – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.020-010 E-mail: spurj@planejamento.gov.br Tel: 55 (21) 3805-2500/2503/2504 - Fax: 55 (21) 3805-2505
DEPEX/RJ	-> 10MB	180 dias	COORDENAÇÃO-GERAL DE ÓRGÃOS



- 33 -

Unidade	Veloc.	Prazo de Instalação	Endereço
MPLS			EXTINTOS - Acervo Documental Endereço: Praça Procópio Ferreira, nº 86 - 6º andar - Prédio da Central do Brasil – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.221-901. Telefone: 55 (21) 2291-2185 ramal: 2321/2322/2323/2329. Fax: 55 (21) 2516-1067
RFFSA/RJ MPLS	-> 10MB	180 dias	Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. Endereço: Praça Procópio Ferreira, 86 - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20221-901 Telefones: 55 (21) 2516-1890 ou 55 (21) 2291-2185 Ramal 2451 - Fax: 55 (21) 2233-1390
SPU/RN -> MPLS	10MB	120 dias	SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SPU/RN) Endereço: Rua Potengi, nº 529 – Petrópolis – Natal/RN - CEP: 59.020-030 E-mail: spurn@planejamento.gov.br Tel: 55 (84) 3220-3500/3504/3501 - Fax: 55 (84) 3220-3502
SPU/RO -> MPLS	10MB	150 dias	SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA (SPU/RO) Endereço: Avenida Farquar, nº 2949 - Bairro Panair - Porto Velho/RO - CEP: 76.801-361 E-mail: spu.ro@planejamento.gov.br Tel: 55 (69) 3216-8261/8262/8264/8265/3216-5276 - Fax -55 (69) 3216-8263
SAMP/RO MPLS	-> 10MB	150 dias	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EM RORAIMA – SAMP/RO Endereço: Avenida Calama, nº 3775 - Bairro



Unidade	Veloc.	Prazo de Instalação	Endereço
			Embratel - Porto Velho/RO - CEP: 76.820-781 E-mail: depex.samp.ro@planejamento.gov.br Tel: 55 (69) 3217-5600/5682/5636 Fax: (69) 3217-5651
SPU/RR -> MPLS	10MB	180 dias	SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA (SPU/RR) Endereço: Avenida Ville Roy, nº 7649 - São Vicente - Boa Vista/RR – CEP: 69.303-445 E-mail: spu.rr@planejamento.gov.br Tel: 55 (95) 3224-7271 e 3623-1885 - Fax: 55 (95) 3623-9628
SAMP/RR MPLS	-> 10MB	180 dias	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EM RORAIMA – SAMP/RR Endereço: Rua Floriano Peixoto, nº 214 - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-320 E-mail: depex.samp.rr@planejamento.gov.br Tel: 55 (95) 2121-2821/2815/2819/2800 Fax: 55 (95) 2121-2842
SPU/RS -> MPLS	10MB	120 dias	SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SPU/RS) Endereço: Avenida Loureiro da Silva, nº445 - 10º andar - Porto Alegre/RS - CEP: 90.013-900 E-mail: grpurs@planejamento.gov.br Tel: 55 (51) 3455-2090/2092/2098 - Fax: 55 (51) 3455-2096
SPU/SC -> MPLS	10MB	120 dias	SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA (SPU/SC) Endereço: Praça XV de Novembro, nº 336 –



- 35 -

Unidade	Veloc.	Prazo de Instalação	Endereço
			Centro – Florianópolis/SC – CEP: 88.010-400 E-mail: spusc@planejamento.gov.br Tel: 55 (48) 3224-5399 - Fax: 55 (48) 3224-5399
SPU/SE -> MPLS	10MB	120 dias	SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SERGIPE (SPU/SE) Endereço: Rua Pacatuba, nº 193 – Centro – Aracaju/SE - CEP: 49.010-150 E-mail: spu.se@planejamento.gov.br Tel/Fax: 55 (79) 3214-3388
SPU/SP -> MPLS	10MB	120 dias	SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO (SPU/SP) Endereço: Avenida Prestes Maia, nº 733 - 3º andar - Luz - São Paulo/SP – CEP: 01.031-001 E-mail: grpusp@planejamento.gov.br Atendimento Telefônico: das 15:00h às 17:00h (EXCETO imóveis da Baixada Santista) Telefones: 55 (11) 2113-2188 / 2113-2465
SPU/SP-Santos -> MPLS	10MB	150 dias	Posto Avançado de SANTOS - SPU/SP Endereço: Rua Augusto Severo, nº 7 - 14º andar – Santos/SP - CEP: 01.101-019 E-mail: erbs.spusp@planejamento.gov.br Tel: 55 (13) 3219-7699 - Fax: 55 (13) 3219-3987
SPU/TO -> MPLS	10MB	120 dias	SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE TOCANTINS (SPU/TO): Endereço: 104 Norte - Avenida NS-02 - Conjunto 1 - Lotes 41-A - Edifício Encanel - 5º andar - Centro - Palmas/TO - CEP: 77.006-014



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Unidade	Veloc.	Prazo de Instalação	Endereço
			E-mail: spu.to@planejamento.gov.br Tel: 55 (63) 3901-2220/2221/2222/2223/2224 - Fax: ramal 28
SOF -> Internet	50MB	90 dias	Secretaria de Orçamento Federal - SOF Endereço: SEPN 516 - Bloco "D" - Lote 8 - Brasília/DF - CEP: 70.770-524 E-mail: gabin.sof@planejamento.gov.br Tel: 55 (61) 2020- 2220/2215 - Fax: 55 (61) 2020-2239
SOF -> MPLS	50MB	90 dias	Secretaria de Orçamento Federal - SOF Endereço: SEPN 516 - Bloco "D" - Lote 8 - Brasília/DF - CEP: 70.770-524 E-mail: gabin.sof@planejamento.gov.br Tel: 55 (61) 2020- 2220/2215 - Fax: 55 (61) 2020-2239
BL_C -> MPLS	50MB	90 dias	Endereço: Esplanada dos Ministérios - Bloco "C" - Brasília/DF - CEP: 70.046-900 Tel: 55 (61) 2020-1691/1981- Fax: 55 (61) 2020-1199/1852
BL_K -> Internet	100MB	90 dias	Endereço: Esplanada dos Ministérios - Bloco "K" - Brasília/DF - CEP: 70.040-906 Telefone: 55 (61) 2020-4205
BL_K -> MPLS (Concentrador)	400Mbps	90 dias	Endereço: Esplanada dos Ministérios - Bloco "K" - Brasília-DF - CEP: 70.046-900 Tel: 55 (61) 2020-1691/1981- Fax: 55 (61) 2020-1199/1852



- 37 -

ANEXO III – TERMO DE RESPONSABILIDADE SIGILO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

Este Termo de Compromisso (“Termo”) é celebrado entre: o CONTRATANTE, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP, Endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco “k” – CEP: 70040-906 - Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF 00.489.828/0003-17, neste ato representado pelo Gestor do Contrato Administrativo nº 40/2016, e a CONTRATADA TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. (TELEBRAS), Setor Comercial Sul – Quadra 09, Bloco “B” – Salas 301 a 305 – Edifício Parque Cidade Corporate, Torre “B” – Brasília/DF – CEP 70308-200, inscrita no CNPJ/MF 00.336.701/0001-04, personificação xxxxxx, neste ato representada por seus respectivos procuradores abaixo assinados, na forma de seus respectivos Contratos Sociais.

O Ministério do Planejamento e a TELEBRAS podem ser referidos individualmente como Parte e coletivamente como Partes, onde o contexto assim o exigir.

CONSIDERANDO que as Partes estabeleceram ou estão considerando estabelecer uma relação de negócio que inclui a prestação de serviços na área de Tecnologia da Informação para o objeto da contratação.

CONSIDERANDO que as Partes podem divulgar entre si informações confidenciais, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios, e em consideração da divulgação destas Informações Confidenciais.

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Confidenciais, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, o qual se regerá pelas considerações acima, bem como pelas cláusulas e condições a seguir:



1. Para a finalidade deste Termo, "Informações Confidenciais" significarão todas e quaisquer informações divulgadas por uma Parte (de acordo com este instrumento, a "Parte Divulgadora") à outra Parte (de acordo com este instrumento, a "Parte Receptora"), em forma escrita ou verbal, tangível ou intangível, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, a qual esteja claramente marcada como CONFIDENCIAL, incluindo, entre outras, mas não se limitando a, segredos comerciais, know-how, patentes, pesquisas, planos de negócio, informações de marketing, informações de usuários, situação financeira, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, e qualquer outra informação técnica, comercial e/ou financeira, seja expressa em notas, cartas, fax, memorandos, acordos, termos, análises, relatórios, atas, documentos, manuais, compilações, código de software, e-mail, estudos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, pareceres e pesquisas, ou divulgadas verbalmente e identificadas como confidenciais por ocasião da divulgação.
2. Não serão incluídas nas Informações Confidenciais quaisquer informações que: (i) sejam geralmente conhecidas, ou subsequentemente se tornem disponíveis ao comércio ou ao público; (ii) estejam na posse legal da Parte Receptora antes da divulgação pela Parte Divulgadora; ou (iii) sejam legalmente recebidas pela Parte Receptora de um terceiro, desde que essas informações não tenham chegado ao conhecimento da Parte Receptora através do referido terceiro, direta ou indiretamente, a partir da Parte Divulgadora numa base confidencial.
3. Quando a divulgação de Informações Confidenciais for necessária para estrito atendimento de ordem judicial ou agência governamental, o mesmo se procederá da seguinte maneira: (i) a Parte Receptora fica obrigada a comunicar o teor da determinação judicial à Parte Divulgadora no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da ordem, no caso de se tratar de determinação para cumprimento em prazo máximo de 5 (cinco) dias; ou no prazo de uma hora a contar do recebimento, no caso de se tratar de ordem judicial para cumprimento no prazo máxima de até 48 (quarenta e oito) horas; e (ii) fica a Parte Receptora obrigada também a enviar à Parte Divulgadora cópia da resposta dada à determinação judicial ou administrativa concomitantemente ao atendimento da mesma. A Parte Receptora cooperará com a



Parte Divulgadora para possibilitar que a Parte Divulgadora procure uma liminar ou outra medida de proteção para impedir ou limitar a divulgação dessas Informações Confidenciais.

4. A Parte Receptora não divulgará nenhuma Informação Confidencial da Parte Divulgadora a nenhum terceiro, exceto para a finalidade do cumprimento deste Termo e com o consentimento prévio por escrito da Parte Divulgadora. Além disso:

I. A Parte Receptora, (i) não usará as Informações Confidenciais para interferir, direta ou indiretamente, com nenhum negócio real ou potencial da Parte Divulgadora, e (ii) não usará as Informações Confidenciais para nenhuma finalidade, exceto avaliar uma possível relação estratégica entre as Partes.

II. As Partes deverão proteger as Informações Confidenciais que lhe forem divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias Informações Confidenciais.

III. A Parte Receptora não revelará, divulgará, transferirá, cederá, licenciará ou concederá acesso a essas Informações Confidenciais, direta ou indiretamente, a nenhum terceiro, sem o prévio consentimento por escrito da Parte Divulgadora, estando este terceiro, condicionado à assinatura de um Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo prevendo as mesmas condições e obrigações estipuladas neste Termo.

IV. A Parte Receptora informará imediatamente à Parte Divulgadora de qualquer divulgação ou uso não autorizado das Informações Confidenciais da Parte Divulgadora por qualquer pessoa, e tomará todas as medidas necessárias e apropriadas para aplicar o cumprimento das obrigações com a não divulgação e uso limitado das obrigações das empreiteiras e agentes da Parte Receptora.

V. A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou Informações Confidenciais, devendo comunicar à Parte Divulgadora, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'P' followed by a flourish.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a flourish.

VI. A Parte Recebedora obrigará seu pessoal que possa ter acesso às Informações Confidenciais que cumpram tais obrigações de sigilo, assinando o Termo de Ciência (Anexo V).

5. As Partes se comprometem e se obrigam a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da outra Parte, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Parte Divulgadora. De qualquer forma, a revelação é permitida para empresas coligadas, assim consideradas as empresas que direta ou indiretamente controlem ou sejam controladas pela Parte neste Termo. Além disso, cada Parte terá direito de revelar a informação a seus funcionários que precisem conhecê-la, para os fins deste Termo; tais funcionários deverão estar devidamente avisados acerca da natureza confidencial de tal informação, e estarão vinculados aos termos e condições do presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo independentemente de terem sido avisados do caráter confidencial da informação, ficando a Parte Recebedora responsável perante a Parte Divulgadora por eventual descumprimento do Termo.
6. O intercâmbio de informações nos termos deste instrumento não será interpretado de maneira a constituir uma obrigação de uma das Partes para celebrar qualquer Termo ou acordo de negócio, nem obrigarão a comprar quaisquer produtos ou serviços da outra ou oferecer para a venda quaisquer produtos ou serviços usando ou incorporando as Informações Confidenciais.
7. Cada Parte reconhece que em nenhuma hipótese este Termo será interpretado como forma de transferência de propriedade ou qualquer tipo de direito subsistido nas Informações Confidenciais da parte Divulgadora para a parte Recebedora, exceto o direito limitado para utilizar as Informações Confidenciais conforme estipulado neste Termo.
8. Este Termo entrará em vigor por ocasião da assinatura pelas Partes. Os compromissos deste instrumento também serão obrigatórios às coligadas, subsidiárias ou sucessoras das Partes e continuará a ser obrigatório a elas até a ocasião em que a substância das Informações Confidenciais tenha caído no domínio público sem nenhum descumprimento ou negligência por parte da Parte Recebedora,



ou até que a permissão para liberar essas Informações seja especificamente concedida por escrito pela Parte Divulgadora.

9. A omissão ou atraso em aplicar qualquer disposição deste Termo não constituirá uma renúncia de qualquer aplicação futura dessa disposição ou de quaisquer de seus termos. Se qualquer disposição deste Termo, ou sua aplicação, por qualquer razão e em qualquer medida for considerada inválida ou inexecutável, o restante deste Termo e a aplicação de tal disposição a outras pessoas e/ou circunstâncias serão interpretados da melhor maneira possível para atingir a intenção das Partes signatárias.
10. As Partes concordam que a violação do presente Termo, pelo uso de qualquer Informação Confidencial pertencente à Parte Divulgadora, sem sua devida autorização, causar-lhe-á danos e prejuízos irreparáveis, para os quais não existe remédio na lei. Desta forma, a Parte Divulgadora poderá, imediatamente, tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais, inclusive de caráter cautelar, como antecipação de tutela jurisdicional, que julgar cabíveis à defesa de seus direitos.

A Parte Recebedora deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela Parte Reveladora para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

11. A Parte Recebedora deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais da Parte Divulgadora, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.
12. A inobservância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão ou qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento, recomposição, de todas as perdas e danos, comprovadamente suportados ou demonstrados pela outra Parte, bem como as de responsabilidade civil



A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right area of the page.

A second handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page.

e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei 8666/93.

13. As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Termo, tanto quanto as responsabilidades e obrigações outras derivadas do presente Termo, vigorarão durante o período de 5 (cinco) anos após a divulgação de cada Informação Confidencial à Parte Receptora.
14. O não exercício por qualquer uma das Partes de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo tal ato considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.
15. Alterações do número, natureza e quantidade das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Receptora não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que permanecerá válido e com todos os efeitos legais em qualquer das situações especificadas neste Termo.
16. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Receptora, em razão do presente objeto, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, assinatura ou formalização de Termo Aditivo.
17. Este instrumento não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas Afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações confidenciais para a outra Parte.
18. O fornecimento de Informações Confidenciais pela Parte Divulgadora ou por uma de suas Afiliadas não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da Parte Divulgadora ou de suas Afiliadas, para os fins que lhe aprouver.
19. Nenhum direito, licença, direito de exploração de marcas, invenções, direitos autorais, patentes ou direito de propriedade intelectual estão aqui implícitos, incluídos ou concedidos por meio do presente Termo, ou ainda, pela transmissão de Informações Confidenciais entre as Partes.



20. A CONTRATADA declara conhecer todas as Normas, Políticas e Procedimentos de Segurança estabelecidos pelo CONTRATANTE para execução do Contrato, tanto nas dependências do CONTRATANTE como externamente.
21. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente e solidariamente, pelos atos de seus empregados praticados nas dependências do CONTRATANTE, ou mesmo fora dele, que venham a causar danos ou colocar em risco o patrimônio do CONTRATANTE.
22. Este Termo contém o acordo integral de confidencialidade entre as Partes com relação ao seu objeto. Quaisquer outros acordos, declarações, garantias anteriores ou contemporâneos com relação à proteção das Informações Confidenciais, verbais ou por escrito, serão substituídos por este Termo. Este Termo será aditado somente firmado pelos representantes autorizados de ambas as Partes.
23. Quaisquer controvérsias em decorrência deste Termo serão solucionadas de modo amistoso através do representante legal das Partes, baseando-se nas leis da República Federativa do Brasil.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, ___ de _____ de 20__.

DE ACORDO

CONTRATANTE



Mat./SIAPE:

Testemunha 1

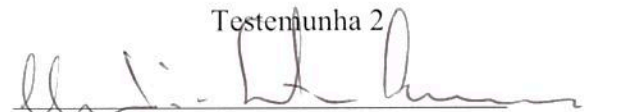
Mat./SIAPE:

CONTRATADA



Mat.:

Testemunha 2



CLAUDIO SANTANA LACANGUIRA
CPF. 37823628149

Mat.: 8039



ANEXO IV - MODELO DO TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
TERMO DE CIÊNCIA

Contrato n°:

Objeto:

Gestor:

SIAPE:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CNPJ:

Preposto:

CPF:

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Contratante.

.Brasília- DF, _____ de _____ de 20__.

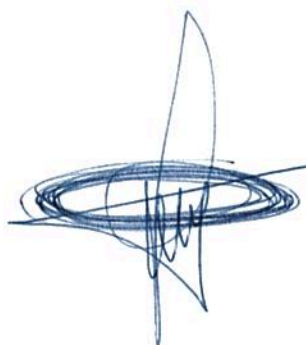
CIÊNCIA

Funcionários da CONTRATADA

CLÁUDIO SANTANA LARANBEIRA

Matricula: 8034

CPF: 37823628149



Matricula:

CPF:

Matricula:

CPF:



ANEXO V – TABELA DE PREÇOS

1. CONDIÇÕES COMERCIAIS DA TELEBRÁS

a) Valores do Serviço com Impostos

Cobrança Única			
Taxa	Valor Unitário (R\$)	Quant.	Valor Total (R\$)
Instalação porta/acesso	R\$ 2.500,00	41	R\$ 102.500,00
Mudança de endereço	R\$ 2.500,00	-	-

Serviços Mensais						
Unidade do MP-SPU	Banda	Valor R\$	Banda	Valor R\$	Banda	Valor R\$
SPU/AC -> MPLS	10Mbps	5.344,00	15Mbps	R\$ 7.615,20	20Mbps	R\$ 8.229,76
SAMF/AC -> MPLS	10Mbps	5.344,00	15Mbps	R\$ 7.615,20	20Mbps	R\$ 8.229,76
SPU/AL -> MPLS	10Mbps	5.344,00	15Mbps	R\$ 7.615,20	20Mbps	R\$ 8.229,76
SPU/AM -> MPLS	10Mbps	5.344,00	15Mbps	R\$ 7.615,20	20Mbps	R\$ 8.229,76
SPU/AP -> MPLS	10Mbps	7.864,00	15Mbps	R\$ 11.206,20	20Mbps	R\$ 14.155,20
SAMP/AP -> MPLS	10Mbps	7.864,00	15Mbps	R\$ 11.206,20	20Mbps	R\$ 14.155,20
SPU/BA -> MPLS	10Mbps	5.344,00	15Mbps	R\$ 7.615,20	20Mbps	R\$ 9.619,20
SPU/CE -> MPLS	10Mbps	5.344,00	15Mbps	R\$ 7.615,20	20Mbps	R\$ 9.619,20
SPU/ES -> MPLS	10Mbps	5.344,00	15Mbps	R\$ 7.615,20	20Mbps	R\$ 9.619,20
SPU/GO -> MPLS	10Mbps	5.344,00	15Mbps	R\$ 7.615,20	20Mbps	R\$ 9.619,20
SPU/MA -> MPLS	10Mbps	5.344,00	15Mbps	R\$ 7.615,20	20Mbps	R\$ 9.619,20
SPU/MG -> MPLS	10Mbps	5.344,00	15Mbps	R\$ 7.615,20	20Mbps	R\$ 9.619,20
SPU/MS -> MPLS	10Mbps	7.049,00	15Mbps	R\$ 10.044,83	20Mbps	R\$ 12.688,20
SPU/MT -> MPLS	10Mbps	7.049,00	15Mbps	R\$ 10.044,83	20Mbps	R\$ 12.688,20
SPU/PA -> MPLS	10Mbps	5.344,00	15Mbps	R\$ 7.615,20	20Mbps	R\$ 9.619,20
SPU/PB -> MPLS	10Mbps	5.344,00	15Mbps	R\$ 7.615,20	20Mbps	R\$ 9.619,20
SPU/PE -> MPLS	10Mbps	5.344,00	15Mbps	R\$ 7.615,20	20Mbps	R\$ 9.619,20
SPU/PE -> Internet	10Mbps	1.450,00	15Mbps	R\$ 2.160,00	20Mbps	R\$ 2.840,00
DEPEX/PE -> MPLS	10Mbps	5.344,00	15Mbps	R\$ 7.615,20	20Mbps	R\$ 9.619,20
SPU/PI -> MPLS	10Mbps	7.342,00	15Mbps	R\$ 10.462,35	20Mbps	R\$ 13.215,60
SPU/PI - Teresina -> MPLS	10Mbps	7.342,00	15Mbps	R\$ 10.462,35	20Mbps	R\$ 13.215,60
SPU/PR -> MPLS	10Mbps	5.344,00	15Mbps	R\$ 7.615,20	20Mbps	R\$ 9.619,20
SPU/RJ e DEPEX/RJ -> MPLS	20Mbps	9.044,00	30Mbps	R\$ 12.887,70	40Mbps	R\$ 13.927,76
DEPEX/RJ -> MPLS	10Mbps	5.344,00	15Mbps	R\$ 7.615,20	20Mbps	R\$ 8.229,76
RFFSA/RJ -> MPLS	10Mbps	5.344,00	15Mbps	R\$ 7.615,20	20Mbps	R\$ 8.229,76
SPU/RN -> MPLS	10Mbps	5.344,00	15Mbps	R\$ 7.615,20	20Mbps	R\$ 8.229,76



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- 46 -

[Handwritten signature]

SPU/RO -> MPLS	10Mbps	5.344,00	15Mbps	R\$ 7.615,20	20Mbps	R\$ 8.229,76
SAMP/RO -> MPLS	10Mbps	5.344,00	15Mbps	R\$ 7.615,20	20Mbps	R\$ 8.229,76
SPU/RR -> MPLS	10Mbps	7.864,00	15Mbps	R\$ 11.206,20	20Mbps	R\$ 12.110,56
SAMP/RR -> MPLS	10Mbps	7.864,00	15Mbps	R\$ 11.206,20	20Mbps	R\$ 12.110,56
SPU/RS -> MPLS	10Mbps	5.344,00	15Mbps	R\$ 7.615,20	20Mbps	R\$ 8.229,76
SPU/SC -> MPLS	10Mbps	5.344,00	15Mbps	R\$ 7.615,20	20Mbps	R\$ 8.229,76
SPU/SE -> MPLS	10Mbps	5.344,00	15Mbps	R\$ 7.615,20	20Mbps	R\$ 8.229,76
SPU/SP -> MPLS	10Mbps	7.342,00	15Mbps	R\$ 10.462,35	20Mbps	R\$ 11.306,68
SPU/SP - Santos -> MPLS	10Mbps	7.342,00	15Mbps	R\$ 10.462,35	20Mbps	R\$ 11.306,68
SPU/TO -> MPLS	10Mbps	5.344,00	15Mbps	R\$ 7.615,20	20Mbps	R\$ 8.229,76
SOF -> Internet	50Mbps	5.636,00	75Mbps	R\$ 8.031,30	100Mbps	R\$ 8.679,44
SOF -> MPLS	50Mbps	6.750,00	75Mbps	R\$ 9.618,75	100Mbps	R\$ 10.395,00
BL_C -> MPLS	50Mbps	6.750,00	75Mbps	R\$ 9.618,75	100Mbps	R\$ 10.395,00
BL_K -> Internet	100Mbps	9.037,00	150 Mbps	R\$ 12.877,73	200Mbps	R\$ 17.145,21
BL_K -> MPLS (Concentrador)	400Mbps	9.570,00	600Mbps	R\$ 14.211,45	800Mbps	R\$ 17.230,00
TOTAL MENSAL R\$		251.415,00		358.934,33		R\$ 420.362,97
TOTAL ANUAL R\$		3.016.980,00		4.307.212,08		R\$ 5.044.355,64
TOTAL ANUAL + Instalação R\$		3.119.480,00		4.409.712,08		R\$ 5.146.855,64





 - 47 -

